



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 30-04-2010

N.º 21/2010

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS NÃO DOCENTES DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	<input type="checkbox"/>
	DRE / DRPRE	<input checked="" type="checkbox"/>
	Casas da Madeira	<input type="checkbox"/>
	Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Ensino Particular	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
	I.P.S.S	<input type="checkbox"/>
Sindicatos	<input type="checkbox"/>	

ASSUNTO: IMPOSSIBILIDADE DE APLICAR NO ANO DE 2010 A MODALIDADE DE AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Em referência ao assunto identificado em epígrafe, somos a dar conhecimento a V. Ex.^a do teor do seguinte parecer emanado pela Direcção Regional de Administração Pública e Local, no passado dia 14 de Abril de 2010 ¹:

"(...) O regime de avaliação do desempenho actualmente em vigor na administração regional autónoma, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de Agosto, retirou do regime jurídico a figura da avaliação extraordinária. Este novo regime entrou em vigor em 22/08/2009 e aplica-se à avaliação do desempenho do ano de 2010 em diante, conforme se extrai do n.º 4 do artigo 74.º e do artigo 80.º, ambos do referido Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M. Assim, atendendo que a avaliação extraordinária em causa implicava a consideração de serviço prestado em 2010, fica deste modo prejudicada a aplicação desta modalidade de avaliação. (...)"

Face a este entendimento, e tendo em conta a necessidade de uniformizar procedimentos em toda a Administração Pública Regional, os trabalhadores que durante o ano de 2009 não reúnam os requisitos legais previstos no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/M, de 29 de Junho, para atribuição da avaliação ordinária, deverão requerer o suprimento da sua avaliação através da ponderação do respectivo currículo profissional.

¹ Disponível em http://drapl.gov-madeira.pt/parecer/siadap/78_SIADAP_avaliao_extraordinaria.pdf.

Note-se que, para este efeito, mantêm-se em vigor as regras estabelecidas por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 25 de Agosto de 2009 (ofício circular GSREC n.º 146/2009) e divulgadas por esta Direcção Regional através do ofício circular n.º 110, de 3 de Novembro de 2009.

Em anexo remetemos as fichas em Excel (.xls) para auxiliar o cálculo das ponderações curriculares, sendo que todas as avaliações deverão ser remetidas a esta Direcção Regional, para efeitos de conhecimento e, no caso dos trabalhadores das Delegações Escolares, homologação.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/DP